**Jurisdição e Competência**

**Jurisdição**

Alagoinha, Arcoverde, Buíque, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa e Tacaratu

 [Resolução n. 07, 02/03/2011](http://www.trf5.jus.br/documento/?arquivo=RES.07.2011.pdf&tipo=res)

[Resolução n. 21, 25/05/2011](http://www.trf5.jus.br/documento/?arquivo=RES.21.2011.pdf&tipo=res)

**Competência**

Plena (Causas previstas no art. 109 da Constituição Federal, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituidos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001)

[Resolução n. 07, 02/03/2011](http://www.trf5.jus.br/documento/?arquivo=RES.07.2011.pdf&tipo=res)